

ANEXO AO DECRETO Nº 31.328/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
610002-SEINFRA	15.451.0011.145400	4.4.90.93	0.1.00	1.000.000,00	
	15.451.0010.113700	3.3.90.39	0.1.00		1.000.000,00
SUB-TOTAL				1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00	1.000.000,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 31.329 de 09 de agosto de 2019**

Institui a "Operação Tapa Buracos - 2019" na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 01/91 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de empreender esforços visando a recomposição da malha viária do Município danificada pela intensidade do tráfego e em decorrência das chuvas e outras intempéries.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Manutenção da Cidade - SEMAN, a "Operação Tapa Buracos 2019", de natureza especial, com a finalidade de recompor a malha viária da Cidade, em decorrência da intensidade do tráfego e do período chuvoso.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter circunstancial durante o exercício de 2019.

Art. 3º "A Operação Tapa Buracos 2019", tem a seguinte estrutura gerencial:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador de Grupo;
- III - Grupos Operacionais.

§ 1º O Coordenador Geral da Operação será o Diretor de Operações da SEMAN com atribuições de coordenação técnica e de mobilização dos meios necessários a assegurar a efetividade das ações definidas nos planos operacionais.

§ 2º Os Grupos Operacionais, conduzidos pelos respectivos coordenadores, serão constituídos por engenheiros e arquitetos, fiscais, motoristas de veículos leves/caçambas, operadores de equipamentos, agentes administrativos e operacionais, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, com a finalidade de executar as ações definidas nos planos operacionais.

Art. 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no Art. 110 da Lei Complementar 01/91.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 5º Os servidores designados para atuar na "Operação Tapa Buracos 2019", farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único, exclusivamente devido ao período de vigência da Operação.

Parágrafo único. A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

Art. 6º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Tapa Buracos 2019" fica condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador Geral da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o 2º dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, de acordo com os respectivos planos operacionais, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º É vedada a concessão da Gratificação prevista no art. 4º ao titular do Órgão responsável pela execução da operação, considerados os serviços por este executado de relevante interesse público.

Art. 8º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Tapa Buracos 2019", o valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da Manutenção da Cidade - SEMAN.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros vigorar a contar de 01 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO INICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTITATIVO/ FUNÇÃO	VALOR HORA LIMITE MENSAL 120 H	VALOR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR GERAL	01	12,02	24,00
COORDENADOR DE GRUPO	05	11,58	24,00
ENGENHEIRO/ARQUITETO	10	9,47	24,00
FISCAL	17	7,89	24,00
MOTORISTAS DE VEÍCULO LEVE E CAÇAMBA	07	6,76	24,00
OPERADOR DE EQUIPAMENTO	03	6,76	24,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	04	6,76	24,00
ASSISTENTE OPERACIONAL	32	6,76	24,00

DECRETO Nº 31.330 de 09 de agosto de 2019

Altera dispositivos do Decreto nº 27.125, de 31 de março de 2016, que constitui as Equipes de Fiscalização Técnica e Gestão da Cartografia para fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 27.125 de 31 de março de 2016 criou as Equipes de Fiscalização Técnica e de Gestão da Cartografia com a finalidade de acompanhar a execução do Contrato Sefaz 003/2016, que tem como objeto a prestação de serviços de Engenharia para execução do Mapeamento Cartográfico Digital;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 28.475 de 17 de março de 2017 alterou a constituição das Equipes de Fiscalização Técnica e de Gestão de Cartografia;

CONSIDERANDO que, neste interim, já existem produtos aprovados e que necessitam ser utilizados;

CONSIDERANDO as demandas crescentes de solicitação dos produtos cartográficos homologados e que extrapolam as competências inicialmente previstas para esta equipe;

CONSIDERANDO que o projeto de mapeamento cartográfico encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e prioriza em seu escopo a Cartografia de Referência que integrará o Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador - SICAD, atualizado para versão 2016-2017, advindo do aerolevantamento realizado entre 19/08/2016 e 13/02/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a gestão da cartografia de referência, por meio da SEFAZ, ao quanto disposto no Decreto nº 29.592/2018, "que dispõe sobre a organização e gestão do Salvador Dados, nova denominação do Sistema de Informação Municipal previsto no PDDU";

CONSIDERANDO que, com a aprovação de 3 (três) lotes de entrega do Conjunto de Dados Geoespaciais Vetoriais - CDGV, a necessidade de publicar a primeira versão da Infraestrutura de Dados Espaciais de Salvador - IDE Salvador é imediata, para que seja possível incorporar estas normas como plataforma para o Sistema de Informações Municipais - Salvador Dados;